



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CLJ Nº 305/2023 AO PLE Nº 43/2023
Sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº
43/2023, que *“institui e disciplina, no âmbito do
Município do Recife, programa de concessão de bolsas
de estudos e qualificação profissional para população em
situação de rua.”*; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 43/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir o programa de concessão de bolsas de estudos e qualificação profissional, a ser executado pelo Município do Recife, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas, com a finalidade de garantir o retorno e a permanência da população em situação de rua no processo de escolarização e/ou sua qualificação profissional.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(...)Segundo dados do Censo da População em Situação de Rua do Recife cerca de 32% das pessoas nessas condições interromperam os estudos no Ensino Fundamental anos iniciais, e apenas 15% possuem o Ensino Médio completo. Apenas 1% possui nível





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

superior ou tecnológico. A maioria (38%) largou a escola durante ou logo após concluir o Ensino Fundamental anos finais. E 22% afirmaram que não sabem ler e escrever convencionalmente. Trata-se, pois, de um grupo cujos níveis de escolarização são baixíssimos.

O acesso à educação formal para esse grupo é permeado de desafios e entraves, maior parte dos quais responsáveis pelo não retorno ao processo de escolarização e pela alta evasão. Nem precisamos depreender muitas linhas sobre as relações entre os níveis de escolarização e de profissionalização ou de acesso ao mercado de trabalho, posto já ser algo mais do que evidente. Mas é importante dizer que mais de 48% das pessoas em situação de rua do Recife não trabalham, 37% estão sem trabalho há mais de 10 anos, e que a maioria obtém renda de atividades informais e de baixíssimo rendimento, como o comércio ambulante e a catação de material para reciclagem.

*Demandas educacionais e de formação são pouquíssimas vezes consideradas como urgentes pelas pessoas em situação de rua, uma vez que a maior parte delas sequer tem o que comer. Conforme também evidencia o referido Censo, estamos falando de um segmento populacional que dificilmente tem trabalho e acesso a renda, que estão em mais alto grau de insegurança alimentar e nutricional, e que também não tem acesso pleno à saúde.
(...)*

Há estudiosos que ainda contrapõem obstáculos percebidos e possibilidade de superação relacionados ao reingresso e a permanência da população em situação de rua na escola.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Alguns dos obstáculos que vale mencionar são: o fato de que a escola quase sempre valorizar apenas os saberes acadêmicos; e que poucas vezes as pessoas em situação de rua se sentem motivadas a manter os estudos. Neste sentido, sugere-se que é necessário um certo "preparo" antes do retorno à escola; e que a existência de pessoas apoiando material e psicologicamente esse retorno e a permanência são cruciais.

Portanto, é imprescindível que as pessoas em situação de rua possam contar com um apoio material e humano, que os incentivem a superar as dificuldades iniciais, atuando conjuntamente com os profissionais da educação das redes de ensino, no sentido do desenvolvimento de ações que favoreçam a criação de um novo olhar mais humano sobre quem se encontram nas ruas."

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 31/10/2023, e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 16/11/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

II – VOTO

A proposta tem a finalidade de instituir o programa de concessão de bolsas de estudos e qualificação profissional, a ser executado pelo Município do Recife, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas, com a finalidade de garantir o retorno e a permanência da população em situação de rua no processo de escolarização e/ou sua qualificação profissional.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O referido projeto tem por objetivo oportunizar esse apoio e incentivo. Sendo necessário assegurar um suporte material, pedagógico e emocional para que sujeitos cuja trajetória marcada por violações de direitos possam se reintegrar efetivamente ao processo de escolarização. Em que pese a flexibilidade e o baixo nível de exigência, o modelo atualmente praticado na maior parte das experiências de educação de jovens e adultos ainda não é suficientemente inclusivo para a população em situação de rua. Mesmo com a dinâmica pedagógica estruturada em módulos e o tempo mais curto para a conclusão, muitos ainda abandonam a escola antes mesmo de terminar todas as etapas. Neste sentido, é importante um apoio antes, durante e depois do reingresso na educação formal. Em resumo, é preciso garantir o apoio e o incentivo antes do reingresso, durante o processo de escolarização, e depois de sua finalização.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.”.

Assim, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios, previsto pelo art. 6º da CF/88:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 43/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 43/2023**.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 43/2023**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de novembro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

